



UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO RIO PARAÓPEBA
Ata da 23ª reunião, realizada em 19 de outubro de 2009

1 Em 19 de outubro de 2009, reuniu-se a Unidade Regional Colegiada do Rio Paraopeba
2 (URC Paraopeba) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), em Belo
3 Horizonte, Minas Gerais. Participaram os seguintes membros efetivos e suplentes: o
4 presidente Ilmar Bastos Santos, Fernando Antônio Cardoso, Eduardo Carlos Jardim
5 Mozelli, Célia Regina A. Rennó, Luiz Henrique Passos Rezende, André de Lima
6 Andrade, Fábio Santos Dutra, Flávia Vilas Boas Gomes, João Eustáquio Beraldo
7 Teixeira, Joaquim Ferreira Alves, Ana Paula Bicalho de Mello, Ricardo Goulart
8 Castilho de Souza, Wagner Soares Costa, Cristina Kistemann Chiodi e Anderson
9 Zacharias Mourão. Assuntos em pauta. **1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL**
10 **BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA.** O
11 presidente Ilmar Bastos Santos declarou aberta a 23ª reunião da Unidade Regional
12 Colegiada do Rio Paraopeba. **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS.** Não
13 houve manifestações. **4) EXAME DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.** Aprovada
14 por unanimidade a ata da 22ª reunião da Unidade Regional Colegiada do Rio
15 Paraopeba, realizada em 21 de setembro de 2009, com abstenção da conselheira Célia
16 Regina A. Rennó. **5) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADENDO À**
17 **LICENÇA DE INSTALAÇÃO CONCEDIDA AD REFERENDUM. 5.1) Retiro**
18 **Baixo Energética S/A. Barragem de geração de energia hidrelétrica.**
19 **Pompéu/MG. COPAM/PA 00238/2003/002/2006. Relatores: conselheiros Wagner**
20 **Soares Costa, Eduardo Carlos Jardim Mozelli, André de Lima Andrade, Flávia**
21 **Vilas Boas Gomes, João Eustáquio Beraldo Teixeira e Ricardo Goulart Castilho**
22 **de Souza.** Adendo deferido por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle
23 processual, com exceção dos itens 9 e 31, e de acordo com o parecer do relatores, com
24 a inclusão da seguinte condicionante: “Cumprir a compensação ambiental por
25 intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)”. A técnica Angélica, da
26 Supram Central Metropolitana, fez o seguinte registro acerca das áreas cuja supressão
27 foi autorizada. “Quando foi feito o parecer único, nós relacionamos todas as
28 propriedades. Algumas já tinham comprovada a documentação. E depois disso outras
29 já foram também. E foi feita uma declaração nos termos da 723, que na medida que
30 eles fossem adquirindo as áreas a gente ia autorizando a supressão. Então, todas
31 foram, menos duas relacionadas, porque naquela data eram menos. Então,
32 relacionadas naquela tabela do controle processual, para a de nº 9 e a de nº 31 ainda
33 não está autorizada a supressão.” **6) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE**
34 **ADENDO DA REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO: 6.1) V&M**
35 **Mineração Ltda. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido. Minério de ferro.**
36 **Brumadinho/MG. COPAM/PA 00012/1988/023/2008, DNPM 8589/1942.**
37 **Relatores: conselheiros Ricardo Goulart Castilho de Souza, Wagner Soares**

38 **Costa, Eduardo Carlos Jardim Mozelli, Flávia Vilas Boas Gomes e João**
39 **Eustáquio Beraldo Teixeira.** Deferido por voto de maioria o adendo à Licença de
40 Operação nos termos do parecer técnico e controle processual e de acordo com o
41 parecer dos relatores, com abstenção dos conselheiros Joaquim Ferreira Alves e Célia
42 Regina A. Rennó e votos contrários dos conselheiros André de Lima Andrade,
43 Anderson Zacharias Mourão e Cristina Kistemann Chiodi. Declaração de voto –
44 Conselheiro Luiz Henrique Passos Rezende: “Considerando que a empresa assumiu o
45 compromisso dizendo que as obras são emergenciais para que se evite qualquer
46 acidente ambiental e acidentes envolvendo vida de pessoas, considerando que ela está
47 assumindo isso perante toda a sociedade brasileira e está sendo respaldada pelo órgão
48 ambiental, que passou essa informação para a gente, o meu voto é favorável.” Os
49 conselheiros André de Lima Andrade, Cristina Kistemann Chiodi e Anderson
50 Zacharias Mourão votaram pelo indeferimento, considerando não haver manifestação
51 do Ibama sobre a supressão florestal. A relatoria e a Presidência esclareceram que o
52 processo deverá obedecer à legislação e que, caso seja confirmada a necessidade de
53 anuência do Ibama, a autorização de supressão ficará condicionada à manifestação
54 favorável do órgão federal. A conselheira Cristina Kistemann Chiodi registrou que
55 não teve acesso ao adendo por ter recebido, equivocadamente, o processo incompleto
56 e que por isso não participou do relato de vista. A Supram Central Metropolitana
57 registrou formalmente, nesta sessão, pedido de desculpas pelo equívoco na entrega do
58 processo à conselheira sem o parecer de adendo. **7) PROCESSO**
59 **ADMINISTRATIVO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 7.1) Votorantim Metais**
60 **Zinco S/A. Barragem de contenção de rejeitos / resíduos. Três Marias/MG.**
61 **COPAM/PA 00012/1978/045/2008.** Licença concedida por unanimidade nos termos
62 do parecer técnico e controle processual. **8) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**
63 **DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 8.1) Companhia Siderúrgica Nacional. Unidade**
64 **de tratamento de minerais. Congonhas/MG. COPAM/PA 00103/1981/059/2008,**
65 **DNPM 43306/1956.** Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer
66 técnico e controle processual. **8.2) Monteminas Minérios Ltda. Unidade de**
67 **tratamento de minerais. Congonhas/MG. COPAM/PA 07754/2008/002/2009.**
68 Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle
69 processual. **8.3) Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A (Usiminas). Mina**
70 **Central. Unidade de tratamento de minerais. Itatiaiuçu/MG. COPAM/PA**
71 **00092/1982/042/2009, DNPM 001.005/1960.** Licença concedida por unanimidade
72 nos termos do parecer técnico e controle processual. **9) PROCESSOS**
73 **ADMINISTRATIVOS DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA. 9.1)**
74 **Antônio Ferraz de Oliveira. Fazenda Índia. Suinocultura em ciclo completo,**
75 **culturas anuais e pecuária de corte. Brumadinho/MG. COPAM/PA**
76 **90029/2001/001/2001.** Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer
77 técnico e controle processual, com inclusão da seguinte condicionante: “Realizar, em
78 90 (noventa) dias, o processo de monitoramento dos efluentes e corpo d’água receptor
79 a fim de comprovar a eficiência do sistema implantado para tratamento e disposição
80 dos efluentes”. O conselheiro João Eustáquio Beraldo Teixeira se absteve de votar

81 neste processo. **9.2) Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais**
82 **(Itambé). Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais.**
83 **Pompéu/MG. COPAM/PA 06765/2004/001/2008.** Licença concedida por voto de
84 maioria nos termos do parecer técnico e controle processual, com as seguintes
85 alterações nas condicionantes: – Nova redação para a condicionante 1: “Promover o
86 cercamento da Área de Preservação Permanente e apresentar projeto de recuperação
87 com o plantio de espécies nativas. Não realizar nenhuma obra nessa área, retirando do
88 local qualquer construção”. Prazo: 15 (quinze) dias para apresentação do projeto”; –
89 Novo prazo para a condicionante 5: “Não excedendo o prazo de 12 (doze) meses, para
90 a implantação e operação da ETE”. Os conselheiros André de Lima Andrade e
91 Cristina Kistemann Chiodi votaram contra a concessão da licença e os conselheiros
92 Luiz Henrique Passos Rezende, João Eustáquio Beraldo Teixeira e Anderson
93 Zacharias Mourão se abstiveram de votar neste processo. **9.3) Mapal do Brasil**
94 **Ferramentas de Precisão Ltda. Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e**
95 **acessórios sem tratamento térmico superficial. Ibité/MG. COPAM/PA**
96 **00021/2002/003/2009.** Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer
97 técnico e controle processual. **9.4) AAS Transporte de Resíduos Ltda.**
98 **Armazenamento de resíduos perigosos classe I e não perigosos classe II A e B.**
99 **Igarapé/MG. COPAM/PA 24563/2008/002/2009.** Licença concedida por
100 unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual. **9.5) Barra Sete**
101 **Postos e Serviços Ltda. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento,**
102 **instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos**
103 **revendedores de combustíveis de avião. Betim/MG. COPAM/PA**
104 **01766/2005/001/2007.** Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer
105 técnico e controle processual. **10) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE**
106 **REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 10.1) Resil Minas Indústria e**
107 **Comércio Ltda. Manufatura de estruturas metálicas para bancos automotivos**
108 **com estampagem, conformação, solda e pintura de conjuntos metálicos de**
109 **chapas, tubos e arames. São Joaquim de Bicas/MG. COPAM/PA**
110 **00287/1998/004/2009.** Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer
111 técnico e controle processual, com inclusão da seguinte condicionante: “**Implantar as**
112 **adequações da ETE propostas no plano até 90 (noventa) dias após a aprovação**
113 **do mesmo pela Supram Central Metropolitana**”. **10.2) Petrolub Industrial**
114 **Lubrificação Ltda. Transporte rodoviário de resíduos e produtos perigosos classe**
115 **I. Sete Lagoas/MG. COPAM/PA 00158/1988/018/2007.** Licença concedida por
116 unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual. **10.3) Gerdau**
117 **Açominas S/A. Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de**
118 **minérios, inclusive ferro-gusa. Ouro Branco/MG. COPAM/PA**
119 **00040/1979/068/2007.** Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer
120 técnico e controle processual, com as seguintes alterações de condicionantes: –
121 Exclusão da condicionante 4; – Novo prazo para a condicionante 6: “Prazo: 90
122 (noventa) dias”. A URC Rio Paraopeba deliberou ainda, por voto de maioria,
123 conforme proposta do empreendedor, a supressão da condicionante relativa à

124 compensação ambiental, por meio de votação nominal, conforme a seguir: votaram a
125 favor da supressão da condicionante os conselheiros Ricardo Goulart Castilho de
126 Souza, Wagner Soares Costa, Eduardo Carlos Jardim Mozelli, Célia Regina A. Rennó,
127 João Eustáquio Beraldo Teixeira, Joaquim Ferreira Alves, Ana Paula Bicalho de
128 Mello e Flávia Vilas Boas Gomes. Votaram contra a supressão da condicionante os
129 conselheiros André de Lima Andrade e Cristina Kistemann Chiodi. Os conselheiros
130 Luiz Henrique Passos Rezende e Anderson Zacharias Mourão se abstiveram de votar.
131 Declarações de voto – Conselheiro Wagner Soares Costa: “Sou favorável à exclusão.
132 Entendo que se no EIA/Rima não houve a indicação conforme o decreto define, então,
133 não deve caber.” Conselheiro João Eustáquio Beraldo Teixeira: “Sou favorável (à
134 supressão da condicionante) pelos mesmos motivos apresentados pelo Wagner.”
135 Conselheira Célia Regina A. Rennó: “Eu gostaria de justificar o voto. Essa lei existe,
136 eu li o parecer técnico da Supram, mas acho que tem hora em que ela (a lei) suscita
137 dúvidas. Como os advogados já me instruíram que nem toda interpretação da lei é
138 assim direta, foi uma interpretação. Eu acho que é hora de a gente levantar a questão e
139 discutir essas definições em cima da lei de uma forma mais aberta, para haver uma
140 maior compreensão. Então o meu voto contrário (à manutenção da condicionante) foi
141 para surgir a oportunidade de discutir melhor o teor dessa legislação.” Conselheiro
142 Ricardo Goulart Castilho de Souza: “É o mesmo intuito do Sindiextra. Eu não deixei
143 de concordar com o parecer técnico e jurídico, eu só acho que não me sinto à vontade
144 de votar uma coisa que não está clara para mim. Por isso eu votei contrário (à
145 manutenção da condicionante). Eu não estou falando que sou favorável à retirada da
146 Gerda ou seja qual empreendedor que for, desde que o negócio esteja ‘preto no
147 branco’. E isso ainda tem dúvidas e tem coisas a serem discutidas juridicamente.” 11)
148 **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE**
149 **VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 11.1) Companhia Siderúrgica**
150 **Nacional (CSN). Unidade de tratamento de minerais. Congonhas/MG.**
151 **COPAM/PA 103/1981/048/2007, DNPM 43.306/1956.** Prorrogação de prazo
152 concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual. 12)
153 **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA**
154 **ATENDIMENTO DE CONDICIONANTE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO.**
155 **12.1) Companhia Vale do Rio Doce. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido.**
156 **Minério de ferro. Brumadinho/MG. COPAM/PA 00118/2000/009/2007, DNPM**
157 **4909/1962.** Prorrogação de prazo concedida por unanimidade nos termos do parecer
158 técnico e controle processual. 13) **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE**
159 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE**
160 **CONDICIONANTE DA REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO.**
161 **13.1) Companhia Vale do Rio Doce. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido.**
162 **Minério de ferro. Brumadinho/MG. COPAM/PA 00245/2004/037/2007, DNPM**
163 **4757/1940.** Prorrogação de prazo concedida por unanimidade nos termos do parecer
164 técnico e controle processual. **ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a
165 serem tratados, o presidente ad hoc Wagner Soares Costa declarou encerrada a sessão,
166 da qual foi lavrada esta ata.

167

168

169

170

171

172

APROVAÇÃO DA ATA

Presidente Ilmar Bastos Santos